



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2/2019

ASSUNTO: Ofício da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – Assunto: Parecer sobre a emenda nº 24/2019 ao PLO 90/2018 que “Dispõe sobre o Sistema de Registro de Declarações, estabelece a vedação ao Nepotismo e à nomeação e designação de pessoas condenadas por atos ilícitos para o preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além da transparência e publicidade de informações quanto às contratações e gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades subvencionadas pelo Município, e dá outras providências”.

Trata-se de ofício da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicitando parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da Emenda nº 24/2019 ao Projeto de Lei Ordinária 90/2018, que “dispõe sobre o Sistema de Registro de Declarações, estabelece a vedação ao Nepotismo e à nomeação e designação de pessoas condenadas por atos ilícitos para o preenchimento de funções de confiança e cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além da transparência e publicidade de informações quanto às contratações e gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e das Entidades subvencionadas pelo Município, e dá outras providências”.

A aludida Emenda, em suma, traz alterações no § 3º do artigo 4º e no *caput* e respectivo parágrafo único do artigo 6º, ambos do PLO 90/2018, para retirar a previsão de obrigatoriedade da apresentação anual das declarações de processos judiciais, passando a ser obrigatória, pela nova redação, somente no ato da posse e quando o agente público deixar o exercício do cargo.

Detendo o Município competência para regulamentar e suplementar a legislação federal quanto as matérias tratadas no projeto de lei ordinária em comento, sendo a iniciativa legislativa acerca da matéria concorrente entre os parlamentares e o Chefe do Poder Executivo, tratando de temas ligados à moralidade administrativa, publicidade, fiscalização e transparência nas contratações de pessoas em cargos comissionados e de natureza política, bem como quanto aos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e do uso de verbas e repasses públicos ao terceiro setor, não se vislumbra qualquer embaraço às alterações pretendidas pelo nobre Edil. Situações estas já analisadas, objeto do Parecer nº 14/2018.

Por todo o exposto, reiterando em todos os aspectos o Parecer Jurídico nº 14/2018, emitido por esta Procuradoria e anexado aos autos, concluo pela viabilidade jurídica da emenda nº 24/2019 ao projeto de lei nº 90/2018.

Ibitinga, 18 de março de 2019.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

